



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16116 , DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Cria a Comissão Especial Multidisciplinar – CEM, para proceder à auditoria interna nos contratos das obras do Palácio Rio Madeira, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando a obra em construção do Palácio Rio Madeira, o qual absorverá a estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

Considerando a complexidade do empreendimento em execução, todo o aporte de capital já investido e, ainda, a ser investido no complexo arquitetônico;

Considerando a necessidade do desenvolvimento de um trabalho técnico em auditoria interna para verificar a eficácia dos procedimentos adotados e a serem adotados, que resultará em benefícios diretos à Administração Pública;

Considerando a necessidade de um controle efetivo, eficiente e eficaz das ações correlatas de forma a aplicar a gestão de qualidade em obras públicas, objetivando minimizar custos e buscar soluções para racionalizar a execução; e

Considerando, finalmente, a necessidade de proceder ao controle e à avaliação das obras e serviços, e de seus respectivos contratos, bem como a coleta e a catalogação das informações gerenciais das mesmas, referentes aos pagamentos, as alterações contratuais e à execução física dos objetivos pretendidos,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial Multidisciplinar – CEM, subordinada diretamente ao Governador do Estado e sob a supervisão do Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, com a finalidade de proceder à auditoria interna nos contratos das obras do Palácio Rio Madeira.

Art. 2º. Constituem atribuições da presente Comissão Especial Multidisciplinar:

I – estabelecer metas e limites de auditoria, observados o tempo e os recursos humanos disponíveis;

II – verificar na sua totalidade a obra em andamento do Palácio Rio Madeira, com inspeção periódica, verificando a existência de documentação técnica, controles e ensaios;

III – solicitar acesso a documentos pertinentes à análise do objeto: contratos, forma de medição, unidades de medidas, pagamentos, aditivos, autorizações de pagamentos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

IV – monitorar o desempenho e a eficácia do programa de auditoria;

V – solicitar ao Supervisor o apoio de outros servidores estaduais em assuntos especializados;

VI – verificar a qualidade do trabalho planejado e executado;

VII – verificar as alterações de contrato, a base técnica para sua autorização, previsão orçamentária, prorrogação de prazos e os ajustes das garantias contratuais;

VIII – recomendar a realização de estudos especiais;

IX – concordar com a participação de observadores e guias aos trabalhos;

X – apresentar relatório de análise crítica do programa de auditoria;

XI – apresentar relatório de auditoria e de não-conformidade;

XII – apresentar relatório de ação corretiva e preventiva; e

XIII – apresentar a conclusão da auditoria.

Parágrafo único. A comunicação dos resultados e decisões de que trata este artigo deve ser clara e completa, de forma a permitir eventualmente o processo de apuramento de responsabilidades.

Art. 3º. A Comissão Especial Multidisciplinar, instituída através do presente, observada a capacidade técnica para a execução das atribuições aqui previstas, fica assim constituída:

I – Coordenador Geral: composta por 01 (um) membro;

II – Sub Coordenador: composta por 01 (um) membro;

III – Secretário: composta por 01 (um) membro; e

IV – Equipe Técnica: composta por 02 (dois) membros.

Art. 4º. A composição da Comissão Especial Multidisciplinar – CEM ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As atribuições enumeradas no artigo 2º deste Decreto serão exercidas, diretamente, pela Comissão Especial Multidisciplinar – CEM, sob a supervisão e orientação do Coordenador Geral.

Parágrafo único. A Comissão Especial Multidisciplinar – CEM deverá apresentar mensalmente o rol de processo que se encontram em fase de auditoria e trimestralmente, relatório circunstanciado, subscrito por, no mínimo, dois membros da equipe técnica e Coordenador(a) Geral, de todos os acontecimentos relevantes, correspondentes ao período antecessor.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 6º. A presente Comissão Especial Multidisciplinar – CEM ficará instituída enquanto perdurar a execução das obras do Palácio Rio Madeira.

Art. 7º. Os membros que comporão a Comissão Especial Multidisciplinar – CEM exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, se houver, correrão à conta da dotação orçamentária do DEOSP/RO.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de agosto de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador